

# **Reforma Tributária em análise**

**TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO**  
Nova Estrutura do Sistema Tributário Nacional  
**EC 132/2023 e LC 214/2025**

# Novos Tributos

Instituídos pela LC 214/2025



## Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

Competência  
Compartilhada



## Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)

Competência da  
União



## Imposto Seletivo (IS)

Competência da  
União

# Tributos Extintos

- ❑ ICMS
- ❑ ISS
- ❑ IPI; PIS/PASEP; COFINS e IOF - SEGUROS



## **Princípio Central e Âmbito de Incidência**

- Princípio: Neutralidade
- IBS e CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou serviços
- Não alteram a base de cálculo do ITBI e ITCMD

# Imunidades

## **Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos:**

- I - realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
- II - realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e benficiantes;
- III - realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- IV - de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão;
- V - de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser;
- VI - de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e
- VII - de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

# Alíquotas

Fixadas por lei específica de cada ente

- IBS = Alíquota estadual + municipal (ou DF)
- CBS = Fixada pela União

# **Sujeição Passiva**

**Art. 21. É contribuinte do IBS e da CBS:**

- I - o fornecedor
- II - o adquirente;
- III - o importador;



# **Plataformas Digitais**

- Responsáveis pelo recolhimento do IBS e da CBS
- Mesmo que domiciliados no exterior

# Extinção do Crédito Tributário

- ❑ Compensação
- ❑ Pagamento direto
- ❑ Split payment
- ❑ Recolhimento pelo adquirente ou terceiro responsável



## **Dos Acréscimos Moratórios**

O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de:

I - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso; e

II - juros de mora, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês de pagamento

## **Split Payment**

- ❑ Recolhimento automático no momento do pagamento
- ❑ Pode haver opção simplificada para transações com não contribuintes



## **Ressarcimento**

O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

# Regimes de Apuração

- ❑ Regime regular
- ❑ Apuração centralizada
- ❑ Período: Mensal
- ❑ Apuração = Confissão de dívida
- ❑ Regimes diferenciados
- ❑ Regimes específicos



# **Apuração Assistida**

Comitê Gestor do IBS e RFB podem sugerir apurações ao contribuinte

# **NÃO-CUMULATIVIDADE**

Crédito nas aquisições, exceto uso pessoal

## **Regras sobre Créditos**

- ❑ Vedações: uso pessoal, isenções, alíquota zero
- ❑ Manutenção de crédito em alíquota zero
- ❑ Decadência: 5 anos
- ❑ Proibição de transferir créditos a terceiros
- ❑ A imunidade e a isenção acarretarão nulidade de créditos relativos às operações anteriores



## **Do Comitê Gestor do IBS**

Fica instituído, até 31 de dezembro de 2025, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

# **Comitê Gestor do IBS**

## **Art. 156-B da C.F. - Competências**

- Editar regulamento único
- Arrecadar, efetuar compensações e distribuir o produto da arrecadação
- Uniformizar a interpretação e aplicação da legislação
- Decidir sobre o Contencioso Administrativo

# **Competências dos Entes do Comitê Gestor**

**Art. 156-B da C.F. - Competências**

- Fiscalização
- Lançamento
- Cobrança
- Representação administrativa

# **Lei de Gestão e Administração do IBS**

**PLP 108/24 – Lei de Gestão e Administração do IBS** - Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o ITCMD, e dá outras providências.

# **Estrutura (PLP 108/2024)**

Dos órgãos do Comitê Gestor

Art. 7º Integram a estrutura organizacional básica do CG-IBS:

- I - o Conselho Superior;
- II - a Diretoria-Executiva e as suas Diretorias;
- III - a Secretaria-Geral;
- IV - a Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas;
- V - a Corregedoria; e
- VI - a Auditoria Interna.



## **Composição do Conselho Superior**

O Conselho Superior do CGIBS, instância máxima de deliberação do CGIBS, tem a seguinte composição:

- I - 27 membros e respectivos suplentes, representantes de cada Estado e do Distrito Federal; e
- II - 27 membros e respectivos suplentes, representantes do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.

# **Operacionalização e Documentos Fiscais**

- IBS e CBS integrados entre entes
- Documento fiscal eletrônico obrigatório
- Compartilhamento entre todos os entes



## **Do Cadastro com Identificação Única**

As pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao IBS e à CBS são obrigadas a se registrar em cadastro com identificação única.

Consideram-se os seguintes cadastros administrados pela RFB:

I - CPF;

II - CNPJ;

III - Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

# **Adaptação dos Sistemas**

- ❑ Padrão nacional de documentos
- ❑ Obrigação dos entes de adaptar emissores e compartilhar dados
- ❑ Início a partir de 1º de janeiro de 2026
- ❑ Vigência: até 2032



# Importação e Exportação

- ❑ IBS e CBS incidem sobre importações
- ❑ Exportações imunes, com direito a crédito

# Cashback

## Devolução do IBS e CBS

- Devolução para famílias de baixa renda (CadÚnico)
- CBS pela União/IBS pelos entes federativos
- Prazo: até 25 dias após apuração

# Benefícios Fiscais - Alíquota Zero

**Exemplos de bens e serviços com alíquota zero:**

- Dispositivos médicos
- Saúde menstrual
- Medicamentos
- Hortifrúltis, ovos
- Táxis, PCD, autistas
- ICTs sem fins lucrativos

# Redução de 30% e 60% nas Alíquotas

- **30% para profissionais com fiscalização por conselho**
- **60% para:**
  - Educação, saúde, cultura
  - Higiene, limpeza, alimentos
  - Comunicação institucional
  - Segurança e soberania nacional



## **Isenção e Créditos Presumidos**

- Transporte público urbano/metropolitano isento
- Créditos presumidos para:
  - Transportador autônomo de carga
  - Reciclagem, logística reversa

# Regimes Específicos

**SAF**

- ❑ **Sociedade Anônima do Futebol**
- ❑ **Alíquotas unificadas específicas:**
  - 4% federais
  - 1,5% CBS
  - 3% IBS (dividido entre estado e município)

# Fiscalização e Contencioso

- ❑ CBS: União
- ❑ IBS: Estados, DF e Municípios
- ❑ Possibilidade de convênio para delegação mútua
- ❑ Julgamento e representação criminal por auto de infração

# **Domicílio Tributário Eletrônico - DTE**

- Unificado e Obrigatório para todos
- Intimações feitas exclusivamente via DTE



# **Imposto Seletivo - IS**

**Incide sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente**

- Veículos, embarcações, aeronaves
- Fumo, álcool, bebidas açucaradas
- Minérios
- Jogos de aposta e fantasy sport

# Obrigado!!!

**Osvaldo Rebouças**

Graduado em Direito e Pedagogia

Pós-graduado em Direito Tributário

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidad  
Museo Social Argentino (UMSA)

